



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA COMPRA DE DIESEL S10 E ARLA 20 LTS DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS OFICIAIS DO MUNICÍPIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 PARA REGISTRO DE PREÇO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**ATA 02 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal situada na Av. Júlio de Castilhos, nº 895, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 91.110.296/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO PANAZZOLO**, inscrito no CPF sob o nº 754.221.400-44, **CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025, REALIZADA NA FORMA ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR O PREÇO** dos combustíveis pela empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital da referida licitação, estando sujeitas, as partes, às disposições a seguir elencadas:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO:**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS especificados nos itens 02 e 03 do edital de Pregão, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, como se transcritos estivessem.

**Cláusula Segunda - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

**2.1** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor	Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit	Valor Total
POSTO DO BIMBO LTDA CNPJ 88.295.928/0001-91	02	DIESEL S10	230.000	LT	R\$ 6,17	R\$ 1.419.100,00
POSTO DO BIMBO LTDA CNPJ 88.295.928/0001-91	03	ARLA 20 LT	100	BALDE	R\$ 78,80	R\$ 7.880,00

**Com a aquisição total R\$ 1.426.980,00**

**Cláusula Terceira - DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES:**



**3.1** O Órgão Gerenciador da presente Ata é o identificado em seu preâmbulo.

**Cláusula Quarta - DA VALIDADE DA ATA:**

**4.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses a partir de 17.02.2025.**

**Cláusula Quinta - DA CONTRATAÇÃO:**

**5.1** **A contratação mínima obedecerá aos limites constantes do Termo de Referência (Quant. Mínima)**, sendo facultado ao fornecedor beneficiário da ata aceitar contratações em quantidades inferiores.

**5.2** Caso o fornecedor beneficiário da ata não aceite o fornecimento em quantidades inferiores à mínima estipulada, deverá manifestar-se por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho.

**5.3** A não manifestação no prazo estipulado implicará a completa anuência em relação às quantidades pretendidas.

**Cláusula Sexta - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO:**

**6.1** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

**6.2** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.2.1** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.3** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**a.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**b.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**c.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro De Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Cláusula Sétima - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**7.1** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**a.** Descumprir as condições da Ata de Registro De Preços;

**b.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

**c.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



d. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo que alcance o Órgão Gerenciador.

**7.2** O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a. Por razão de interesse público; ou
- b. A pedido do fornecedor.

**7.3** O cancelamento de registro será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**8.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços;
- b. Promover, periodicamente, em intervalos não superiores a 30 dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- d. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- e. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

### **Cláusula Nona - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**9.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata.

### **Cláusula Décima - DA ELEIÇÃO DO FORO:**

**10.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Antônio Prado (RS), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes da presente.

### **Cláusula Décima Primeira - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**11.1** O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, nem tampouco as quantidades previstas, conforme a Lei de Licitações.

**Para validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, acompanhadas de 02 (duas) testemunhas.**

Nova Roma do Sul (RS), 11 de fevereiro de 2025.



**PARTES CONTRATANTES:**

**MUNICÍPIO NOVA ROMA DO SUL**  
Ass: **ROBERTO PANAZZOLO**

**POSTO DO BIMBO LTDA**  
Ass: **GIOVANNI ZANELLA FAVERO (CPF 005.907.670-46)**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_